



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 729.726 de 18/06/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **62 (sessenta e duas) páginas**, foi apresentado em 02/06/2026, protocolado sob nº 451.532, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **729.726** e averbado no registro nº 330754/96 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINPAIT

CNPJ nº 01.454.138/0001-23

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 18 de junho de 2026

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

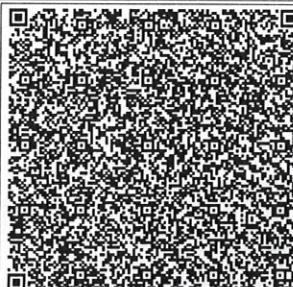
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 551,28	R\$ 156,75	R\$ 107,61	R\$ 28,99	R\$ 37,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 26,68	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00281438975209344



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJAC000137219ED26X



**ESTATUTO DO SINDICATO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS
DO TRABALHO - SINPAIT**

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I
Da denominação, foro, sede, duração e âmbito

Art. 1º - O SINDICATO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINPAIT - é a organização sindical representativa da categoria profissional dos **AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**, assim denominados na Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2.002 (DOU de 09.12.02), após a transformação e unificação dos cargos de **FISCAL DO TRABALHO, ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO E MÉDICO DO TRABALHO**, integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho-SFIT, do Ministério do Trabalho e Emprego, e das categorias funcionais estruturadas no Serviço Público Federal, com as denominações atuais ou outras que vierem a ser designadas, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), e circunscrição em todo território do Estado de São Paulo, de duração indeterminada, criado em 1º de agosto de 1996, sob a razão social de **SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO**, estatuto originário registrado sob nº 329857 e averbado à margem do número 8421/A 10, do livro "A", de Pessoas Jurídicas, em 18.09.1996, e registro posterior sob nº 330754, em 08.10.1996 no 4º Registro de Títulos e Documentos, da comarca de São Paulo, resultado da união da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FEDERAIS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - AAFITESP**, fundada em 19 de maio de 1953, com o nome de **ASSOCIAÇÃO DOS**



INSPETORES FEDERAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme estatuto registrado sob nº 8421, no livro "A" e arquivado sob nº 313.595, em 25.11.1961 e registros posteriores sob nº 100.277, livro "A" em 25.03.1985, e sob nº 321.906, livro "A" em 28.05.1996, todos no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, do **SINDICATO DOS AGENTES FEDERAIS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAFITESP**, fundado em 28 de setembro de 1990, conforme estatuto originário registrado sob nº 212.486, livro "A", em 12.10.1990, e registro posterior sob nº 253.416, livro "A", em 03.11.1992, todos no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, e da **ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRABALHO APOSENTADOS - AFITRAP**, fundada em 22 de setembro de 1988, conforme estatuto originário registrado sob nº 3.158, em 04.04.1989, no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, e regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo 1º - Ficam reservados para o Sindicato o uso da denominação social e dos registros das entidades que lhe deram origem, sendo nulo em pleno direito qualquer ato nesse sentido, e responsabilizados civil e criminalmente qualquer pessoa física e/ou jurídica que contrariar o presente estatuto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o dia **19 de maio** como o marco comemorativo da existência do Sindicato, preservando-se, assim a memória histórica da primeira entidade associativa da categoria no Estado de São Paulo, adotando-se, inclusive os caracteres de sua logomarca original.

Parágrafo 3º - A sede social da entidade está situada na Rua Doutor Rafael de Barros, 210 – 7º andar - Paraíso – CEP 04003-041 – São Paulo/SP. E o prazo da duração será indeterminado.



CAPÍTULO II

Do Estatuto e do Registro Jurídico

Art. 2º - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da Entidade após o seu registro no órgão competente.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos Principais

Art. 3º - O **SINPAIT** tem os seguintes objetivos:

I – representar e defender os direitos e os interesses profissionais de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no Art. 1º, na esfera judicial e/ou administrativa.

II - promover todos os tipos de reivindicações referentes ao vínculo funcional das atividades de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Parágrafo 1º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao **SINPAIT**:

- a) Representar e defender o interesse de seus filiados e da categoria profissional representada, em todo o território nacional, nas questões funcionais e nas reivindicações salariais, junto aos órgãos competentes;
- b) dar assistência aos seus filiados e aos integrantes da categoria profissional, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;



- c) promover movimentos reivindicatórios visando à conquista da plena valorização funcional da categoria nos aspectos relativos às condições de trabalho e de natureza salarial;
- d) promover, em qualquer juízo, instância ou tribunal, as ações que julgar necessárias na defesa dos direitos da categoria profissional dos Auditores Fiscais do Trabalho e/ou da instituição Inspeção do Trabalho, e defendê-las nas contrárias, independentemente de autorização de assembleia;
- e) pugnar pela indicação de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada para os cargos de direção integrados ao Sistema Federal da Inspeção do Trabalho, de acordo com o órgão competente, em seus órgãos centrais e/ou regionais;
- f) representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de Auditores-Fiscais do Trabalho;
- g) colaborar com outras entidades representativas dos Auditores Fiscais do Trabalho e/ou dos profissionais vinculados à Inspeção do Trabalho, a nível estadual, nacional e/ou internacional;
- h) estabelecer intercâmbio e promover ações comuns com as demais organizações associativas e sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público federal;
- i) proporcionar meios para a expansão cultural e aperfeiçoamento técnico-profissional permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- j) contribuir para o aperfeiçoamento dos princípios que regem o Sistema Federal da Inspeção do Trabalho;
- k) participar de negociação coletiva de trabalho relativa à categoria profissional representada, visando à celebração de contratos coletivos de trabalho;



- l) instaurar dissídios coletivos perante o Judiciário Trabalhista ou Justiça Federal nos casos pertinentes;
- m) promover encontros periódicos de caráter regional e/ou nacional;
- n) divulgar, se possível, por meio de órgãos próprios, todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;
- o) filiar-se a organismos nacionais e internacionais correspondentes;
- p) propiciar aos filiados a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, financeira e habitacional, mediante convênios, figurando a entidade como repassadora dos valores devidos; e
- q) promover reuniões de caráter social, desportivo e recreativo, incentivando a integração dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de direitos ou de interesses funcionais de natureza individual, o **SINPAIT**, somente patrocinará a defesa, assistência ou representação, em favor de seus filiados, a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio do Sindicato é constituído pelos bens imóveis, móveis, dinheiro em espécie, valores depositados e/ou aplicados em estabelecimentos bancários e de quaisquer outros valores atualmente pertencentes ou os que venha a possuir.

Art. 5º - Em caso de dissolução da entidade, aprovada em Assembleia Geral, com presença de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto, o seu patrimônio será transferido para qualquer sociedade civil composta por



Auditores-Fiscais do Trabalho ou funcionários públicos federais, ou entidade assistencial escolhida pela Assembleia Geral que vier a tomar tal deliberação.

Art. 6º - A receita do Sindicato será constituída, sem exclusão de quaisquer outros meios admitidos em lei, por:

- a) contribuição mensal dos filiados e 13º contribuição a ser descontada em duas prestações em junho e novembro;
- b) rendimentos de aplicações financeiras;
- c) subvenções, doações e legados;
- d) aluguéis;
- e) rendas auferidas nas ações patrocinadas pela entidade, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária;
- f) organização de cursos, palestras e seminários;
- g) despesas reembolsáveis pelos filiados em decorrência do adiantamento de despesas relacionadas à propositura de ações judiciais pelo Sindicato; e
- h) receitas eventuais.

Art. 7º - O exercício financeiro da entidade é o mesmo do ano civil, iniciando-se em **primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro**.

TÍTULO II **DOS FILIADOS**

CAPÍTULO I ***Da Admissão***

Art. 8º - Poderão ser admitidos no quadro social os Auditores-Fiscais do Trabalho, integrantes da carreira funcional da Auditoria-Fiscal do Trabalho,



lotados no Estado de São Paulo, e pensionistas dessa categoria, que assinarem proposta oficial, passando a gozar de todos os seus direitos, após esta ser regularmente aprovada pelo Diretor Financeiro, e estar quite com a tesouraria, mediante desconto em folha do valor da mensalidade fixada.

Parágrafo único - Não há, entre os filiados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO II

Das Categorias dos Filiados

Art. 9º - Os filiados classificam-se em efetivos.

Art. 10 - Consideram-se filiados os Auditores-Fiscais do Trabalho, regularmente admitidos no quadro social, não perdendo esta qualidade mesmo quando afastados do serviço ativo, atuando em outra unidade da Federação, ou aposentados, bem como seus respectivos pensionistas.

Parágrafo único - Será automaticamente excluído do quadro social o Auditor-Fiscal do Trabalho que for exonerado ou se exonerar do cargo.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 11 - São direitos dos filiados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo, incluindo o de requerer o registro das chapas para as eleições, observando no parágrafo 2º deste artigo;



- b) frequentar as sedes sociais e gozar de todas as vantagens, regalias ou benefícios, proporcionados pelo Sindicato, na forma do disposto em seus Estatutos e Regulamentos;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) interpor recurso junto ao Presidente do Sindicato, sempre que julgar uma resolução da Diretoria, ou de qualquer um de seus membros, contrária aos Estatutos; e
- e) solicitar, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos filiados quites com a tesouraria e direito a voto, reunião extraordinária da Diretoria, ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os direitos sociais serão adquiridos a contar do desconto em folha da primeira mensalidade, após a aprovação da proposta pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - Só poderão ser candidatos os Auditores Fiscais de Trabalho que superarem o estágio probatório previsto no artigo 20 da lei 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União), cuja duração é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de entrada em exercício, e que contém 12(doze) meses consecutivos de filiação à entidade, contados a partir do 1º dia do mês seguinte, ao que ocorrer o desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Art. 12 - São deveres dos filiados:

- a) observar os dispositivos destes Estatutos, dos Regulamentos e os Regimentos do Sindicato, como também as deliberações emanadas dos órgãos dirigentes;



- b) auxiliar e colaborar com os órgãos da entidade em todas as medidas tendentes a realizar o seu progresso;
- c) zelar pela conservação do patrimônio do Sindicato;
- d) preservar o bom nome da entidade; e
- e) pagar mensalmente a contribuição ou outras que forem fixadas e satisfazer quaisquer outros compromissos assumidos com o Sindicato.

Art. 13 – Por infração às disposições estatutárias ou regulamentares, em especial aos preceitos contidos no artigo anterior, os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- a) advertência; e
- b) exclusão.

Parágrafo 1º - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão impostas por decisão da Diretoria Executiva, em reunião com a presença de no mínimo metade mais um dos seus componentes.

Parágrafo 2º – Ao filiado sempre será dado o direito de recorrer, para a Diretoria as penalidades impostas nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do caput deste artigo.

Parágrafo 3º – Em qualquer dos casos fica assegurado ao filiado o direito à ampla defesa, por si ou por seu representante legal.

Art. 14 – A pena de advertência será aplicada, expressa e reservadamente, anteriormente à exclusão.

Art. 15 – A pena de exclusão somente será aplicada em casos graves, após análise e decisão da Diretoria.



TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Administração

Art. 16 – Integram a entidade os seguintes órgãos:

I – Deliberativo:

Assembleia Geral

II – Administrativo:

Diretoria Executiva

III – Consultivo:

Conselho Fiscal

Art. 17 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, dando-se a posse **no 1º dia útil do mês de janeiro** do ano subsequente ao que for realizada a eleição.

Art. 18 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 22 – alínea “r” (*O não comparecimento de um Diretor, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, acarretará a perda do seu mandato, em seguida nos termos do artigo em pauta, a Assembleia Geral Extraordinária poderá manter ou não a punição com perda de mandato.*) somente perderão os seus cargos, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente com esse objetivo.



Art. 19 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal extinguir-se-á por:

- a) perda, nos termos do artigo anterior e por ausência injustificada de 3 (três) reuniões da Diretoria, seguidas ou intercaladas;
- b) renúncia;
- c) exclusão do quadro social;
- d) exercício de mandato legislativo;
- e) exonerar-se ou ser exonerado do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho; e
- f) falecimento.

Art. 20 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que vier a exercer sua atividade funcional em outra unidade da Federação, ou a ocupar cargo de direção ou chefia em qualquer órgão competente relacionado a Auditoria Fiscal do Trabalho, estará automaticamente licenciado do cargo.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor ou Conselheiro, na situação do *caput* deste artigo, fazer a devida comunicação à Diretoria do Sindicato, devendo ficar consignado em ata de reunião de Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão solicitar licença para tratar de assunto de interesse particular, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, durante o seu mandato, devendo ficar consignado em ata de reunião de Diretoria.



CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 21 - Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Administração;
- d) Diretor-Adjunto de Administração;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor-Adjunto Financeiro;
- g) Diretor de Normatização e Assuntos Jurídicos;
- h) Diretor de Política de Classe;
- i) Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais;
- j) Diretor de Integração Fiscal;
- k) Diretor de Aposentados; e
- l) Diretor de Comunicação e Eventos.

Parágrafo 1º - Juntamente com os membros titulares serão eleitos 3 (três) suplentes, que assumirão os lugares de titulares nas reuniões da Diretoria ou na perda do cargo, na forma do Art. 18º (*"Os membros da Diretoria e do CONSELHO FISCAL somente perderão os seus cargos, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente com esse objetivo."*) deste Estatuto, excetuando-se o de Presidente que, em seus impedimentos eventuais ou definitivos, será, sempre, substituído pelo Vice-Presidente, e na sua ausência pelo Diretor de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de falta(s) do(s) Diretor(es) em reunião de Diretoria Ordinária ou Extraordinária, serão substituídos pelos membros Suplentes da Diretoria.



Art. 22 - São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Regimentos, comparecendo às reuniões convocadas;
- b) dirigir a entidade, administrar o patrimônio e zelar pelos seus interesses;
- c) cumprir Resoluções da Assembleia Geral;
- d) contratar os profissionais que julgar necessário para a defesa dos direitos da categoria "Auditoria-Fiscal do Trabalho" e ou da Instituição Inspeção do Trabalho;
- e) criar e extinguir departamentos auxiliares;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e os Regulamentos dos departamentos auxiliares;
- g) Submeter o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no **mês de março de cada ano;**
- h) submeter o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), à apreciação do **Conselho Fiscal no mês de maio,** e sem seguida, **em julho, à Assembleia Geral Ordinária** para análise e decisão.
- i) realizar todas e quaisquer operações patrimoniais de compra e venda de bens móveis, imóveis, máquinas e aparelhos;
- j) prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal;
- k) fixar e reajustar o valor das mensalidades;
- l) conceder licença a seus membros;
- m) aplicar as penalidades disciplinares previstas neste estatuto;
- n) convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, pela maioria dos membros da diretoria executiva;
- o) estabelecer diretrizes para a elaboração e execução dos programas da entidade;



- p) expedir normas e regulamentos suplementares à organização das assembleias gerais e aos demais regimentos da entidade;
- q) lavrar atas de suas reuniões;
- r) decidir sobre a participação do Sindicato em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, de âmbito nacional ou internacional, fixando critérios de escolha de seus representantes;
- s) O não comparecimento de um Diretor, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, acarretará a perda do seu mandato, em seguida nos termos do Art. 18 deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá manter ou não a punição com perda de mandato.
- t) A substituição do Diretor ou do membro do Conselho Fiscal, desligado ou demissionário, poderá ser efetivada através de escolha por maioria simples da diretoria em reunião especialmente convocada para esse fim; e
- u) Deliberar uma retirada mensal, à título de "*Gratificação de Representação Sindical*", exclusivamente ao Presidente da Diretoria Executiva, com correção anual, limitado a 5 salários mínimos.

Parágrafo único - A diretoria, por ocasião da apreciação do Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) realizada anualmente durante o mês de março (art. 26 – alínea "f"), poderá instituir, manter ou vetar a "*Gratificação de Representação Sindical*", que se trata no Artigo 22 – alínea "t".

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- a) representar ativa ou passivamente, a entidade em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora dele, podendo, para tanto, delegar os poderes necessários;
- b) gerir os destinos da entidade, zelando pela fiel obediência aos Estatutos;



- c) convocar, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, e presidir reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo todos os seus trabalhos, e no prazo de 2 (dois) dias, em casos de real necessidade e excepcional urgência;
- d) convocar o Conselho Fiscal, presidindo as reuniões de abertura;
- e) nomear comissões necessárias a trabalhos especiais;
- f) convocar membro suplente no caso de cargo vago na Diretoria Executiva;
- g) assinar os contratos de compra, venda e financiamentos autorizados pela Diretoria;
- h) autorizar despesas junto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Administração;
- i) admitir, admoestar, suspender e dispensar empregados;
- j) dar voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
- k) nomear a Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria;
- l) nomear os Diretores de departamentos auxiliares indicados pelos Diretores da respectiva área de atuação; e
- m) executar outras atividades que se tornem necessárias no decorrer do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente por quaisquer motivos assumirá o Vice-Presidente e na sua ausência o Diretor de Administração.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir, na ordem de sucessão, o Presidente nos casos de falta, de licença, impedimento, ou qualquer outro afastamento, temporário ou definitivo, competindo-lhe observar o disposto no artigo anterior;
- b) autorizar despesas junto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Administração; e
- c) desempenhar as atribuições a ele delegada.



Art. 25 – Aos Diretores de Administração compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos legais;
- b) supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- c) dirigir e assinar, com o Presidente da Entidade, as atas da Diretoria e a correspondência externa que não deva ser assinada exclusivamente pelo Presidente;
- d) autorizar despesas junto com o Presidente, ou na sua ausência com o Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro;
- e) aprovar proposta para novos filiados;
- f) arquivar os livros, documentos e a correspondência do Sindicato;
- g) manter atualizado o cadastro dos filiados;
- h) secretariar as reuniões da Diretoria;
- i) propor a criação de departamentos específicos, em sua área de atuação, com a devida justificativa e definição das competências, para a apreciação da Diretoria Executiva; e
- j) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

Art. 26 – Aos Diretores Financeiros:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da entidade;
- b) promover a arrecadação da entidade e sugerir medidas que visem o seu incremento;
- c) autorizar despesas junto com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou ainda com o Diretor de Administração;
- d) ter a seu cargo a direção do funcionamento da tesouraria, mantendo sempre atualizada a documentação contábil;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, o Balancete Patrimonial e a DRP (Demonstração do Resultado do Período);



- f) organizar o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) anual e apresentá-lo à Diretoria no **mês de março de cada ano**;
- g) exibir ao Conselho Fiscal, sempre que for solicitado, os documentos relacionados à situação financeira da entidade;
- h) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação; e
- i) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

Art. 27 – Ao Diretor de Normatização e de Assuntos Jurídicos compete:

- a) promover a publicação de material especializado ou propor à Diretoria Executiva a aquisição de publicações técnicas de interesse para distribuição ou venda aos filiados;
- b) apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, estudos e trabalhos de interesse da categoria;
- c) participar de reuniões, acompanhado do Presidente ou quem for indicado, com juristas ou outras autoridades, visando a defesa dos interesses da categoria;
- d) examinar a legalidade dos atos e contratos a serem praticados pela Diretoria;
- e) acompanhar as questões judiciais e extrajudiciais em que o **SINPAIT** seja parte integrante e/ou interessada;
- f) conhecer e opinar em assuntos técnicos e de caráter legal;
- g) conhecer e opinar em questões relativas a assuntos normativos da Inspeção e Auditoria do Trabalho;
- h) elaborar propostas de normativas quando de interesse defendido pelo SINPAIT;
- i) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação; e
- j) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.



Art. 28 – Ao Diretor de Política de Classe compete:

- a) acompanhar os estudos e defender os interesses da categoria quanto aos direitos e vantagens;
- b) coordenar as atividades da entidade para o aperfeiçoamento do regime de vencimentos, retribuições de cargos ou funções, gratificações, vantagens, proventos e pensões;
- c) zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados;
- d) efetuar estudos e propor medidas que objetivem melhorar as condições de trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho, a aferição de sua produtividade e a avaliação de suas atividades;
- e) coordenar as ações e atividades, em âmbito estadual ou nacional, de defesa dos interesses dos Auditores Fiscais do Trabalho, junto às áreas Administrativas, Legislativas e Judiciárias, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;
- f) promover o intercâmbio com outras entidades sindicais ou associações representativas dos Auditores Fiscais do Trabalho ou de Servidores Públicos;
- g) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área e atuação; e
- h) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

Art. 29 – Ao Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais compete:

- a) manter permanente contato com membros das Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, visando o apoio dos parlamentares para os pleitos da categoria;
- b) organizar e manter atualizado o cadastro dos parlamentares;
- c) acompanhar no legislativo os projetos de interesse da categoria;



- d) preparar emendas a projetos de lei e/ou medidas provisórias para apresentação no Congresso;
- e) prestar assessoria ao Presidente no encaminhamento dos assuntos legislativos;
- f) promover o intercâmbio com outras organizações sindicais e classistas, empresariais e profissionais;
- g) representar a entidade em eventos promovidos por outras organizações classistas;
- h) participar de mesas-redondas onde se discutam assuntos de interesse da categoria;
- i) propor à Diretoria a assinatura de convênios que possam trazer benefícios à categoria, acompanhando o seu cumprimento;
- j) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação; e
- k) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

Art. 30 – Ao Diretor de Integração Fiscal compete:

- a) promover o relacionamento funcional entre os diversos profissionais que compõem a área de fiscalização;
- b) promover cursos e conferências sobre assuntos de interesse da categoria e especialmente na área de Inspeção/Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) propor a aquisição de material técnico para distribuição ou venda em condições especiais aos Auditores Fiscais do Trabalho;
- d) apresentar estudos técnicos visando a melhoria das condições operacionais dos Auditores Fiscais do Trabalho;
- e) atender, na sua área de atuação, quando solicitado, os filiados para a defesa de seus interesses;
- f) opinar nas questões relativas a assuntos normativos da Inspeção/Segurança e Medicina do Trabalho;



- g) organizar programas de coordenação internacional, submetendo-os à Diretoria Executiva, visando sempre desenvolver o espírito de amizade e solidariedade entre os profissionais vinculados à Inspeção do Trabalho dos diversos países;
- h) manter permanente a coordenação com a Associação Internacional da Inspeção do Trabalho e a Confederação Ibero-americana de Inspetores do Trabalho e outros órgãos representativos dos profissionais vinculados à Inspeção do Trabalho a nível internacional;
- i) manter permanente a coordenação com a Organização Internacional do Trabalho e outros organismos internacionais com responsabilidade na área trabalhista e previdenciária;
- j) promover a integração, por meio de reuniões, presenciais ou por meio virtual entre filiados lotados na Capital e no Interior;
- k) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação; e
- l) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

Art. 31 – Ao Diretor de Aposentados compete:

- a) efetuar estudos e propor medidas que objetivem manter melhores condições de paridade entre remuneração e proventos dos Auditores Fiscais do Trabalho aposentados, bem como a respectiva correlação com os valores das pensões;
- b) acompanhar a política administrativa e de classe, no que se refere à preservação e às conquistas em favor dos aposentados e dos pensionistas, vinculadas às categorias funcionais dos Auditores Fiscais do Trabalho, com igualdade de tratamento aos servidores em atividade;
- c) promover a atualização e integração dos aposentados;



- d) acompanhar, junto ao GEAP ou conveniada congênere, os planos de assistência e benefícios de interesse dos Auditores Fiscais do Trabalho e seus dependentes;
- e) representar a entidade nas reuniões promovidas pelo GEAP ou conveniada congênere, a nível regional e nacional;
- f) analisar e recomendar a celebração de convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, financeira e habitacional e planos de previdência complementar;
- g) acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios celebrados;
- h) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação; e
- i) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

Art. 32 – Ao Diretor de Comunicação e Eventos compete:

- a) promover a divulgação das atividades da entidade;
- b) efetivar a divulgação e publicação das matérias de interesse específico ou comunitário da categoria, especialmente quanto às atividades profissionais, situações funcionais e a defesa dos interesses da categoria;
- c) manter um sistema de informações e divulgação de uso interno da categoria;
- d) divulgar os estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da categoria;
- e) exercer as atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social, nas solenidades, congressos e reuniões;
- f) promover cursos, encontros, seminários, simpósios e congressos municipais, estaduais ou nacionais para aperfeiçoamento técnico-profissional dos filiados mediante a realização de cursos ligados à área de Inspeção/Segurança e Medicina do Trabalho;



- g) incentivar o aperfeiçoamento técnico-profissional dos filiados mediante a realização de cursos ligados à área da Inspeção/Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) promover a organização de reuniões festivas, comemorações cívicas, excursões, visando a maior integração entre os filiados;
- i) organizar e manter a biblioteca da entidade;
- j) dirigir o cerimonial do **SINPAIT**;
- k) recomendar à Diretoria Executiva a assinatura de convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades próprias do setor;
- l) coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação; e
- m) colaborar com os demais setores do **SINPAIT**.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal, eleito junto com a Diretoria, compor-se-á de 3(três) membros efetivos.

Parágrafo 1º - Simultaneamente serão eleitos o 1º, o 2º e o 3º membros suplentes, que substituirão os efetivos nos seus impedimentos, licenças ou vagas, e poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Parágrafo 2º - No caso de ausência de membro(s) efetivo(s) os suplentes poderão votar.

Parágrafo 3º - Deverá integrar o Conselho Fiscal efetivo pelo menos 1 (um) filiado aposentado.



Parágrafo 4º - O não comparecimento de um membro, efetivo ou suplente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, acarretará a perda do seu mandato.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, uma vez empossado, elegerá entre seus pares um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, no mês de **maio de cada ano**, para apreciar o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), emitindo um parecer ao Presidente da diretoria **até o dia 15 de junho do mesmo ano**.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, em sessão extraordinária, quando assim exigir o interesse social.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença mínima de 2(dois) de seus membros e os suplentes, também, serão convocados para as reuniões.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) eleger entre si e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- b) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- c) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e apresentar **até o dia 15 de junho** ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) exercer fiscalização permanente sobre todas as questões financeiras ou econômicas, zelando pelo patrimônio do Sindicato;
- e) denunciar as irregularidades, sugerindo as medidas que reputar necessárias;



- f) lavrar atas de suas reuniões; e
- g) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, pelo voto da maioria de seus membros, desde que não realizadas nos prazos previstos no Art. 39º, inciso I, alínea "a". (- *Reunir-se-á a Assembleia Geral:*

I – ordinariamente:

- a) no **mês de julho de cada ano**, para discutir o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), assim como o parecer do Conselho Fiscal, com o fim de deliberar sobre a aprovação das contas da Diretoria Executiva;).

Art. 37 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) assinar, com o Vice-Presidente do Conselho, o expediente do Conselho;
- c) representar o Conselho perante os demais órgãos da entidade;
- d) executar os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto;
- e) responder pelo expediente do Conselho; e
- f) lavrar as atas das sessões e os pareceres do Conselho.

TÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 38 - A Assembleia Geral, poder supremo da entidade, é a reunião dos filiados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma do estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da categoria.



Art. 39 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) no **mês de julho de cada ano**, para discutir o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), assim como o parecer do Conselho Fiscal, com o fim de deliberar sobre a aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- b) no **mês de novembro do último ano do mandato** da Diretoria, para eleger os novos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o Regimento Eleitoral.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com o Art. 40 do presente estatuto.

Art. 40 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) por 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos com direito a voto;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria Executiva; e
- d) pelo Presidente.

Art. 41 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por edital e remetido aos filiados por meios de comunicação: e-mail, carta, e publicação nas redes sociais da entidade, com a antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, mencionando-se sumariamente a pauta, o local, o dia, assim como a hora da reunião em primeira e segunda convocação com qualquer número de filiados.



Parágrafo 1º - Em casos de real necessidade e excepcional urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pela Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo 2º - Poderá ser realizada Assembleia Geral virtual, por meio de utilização da internet, em decorrência de fatos notórios que impeçam a realização de assembleia presencial.

Art. 42 - Compete ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nas hipóteses das letras "a" e "b" do Art. 40º (*- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada: a) por 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos com direito a voto; b) pelo Conselho Fiscal;*), caso não seja feita a convocação no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Presidente da entidade, a contar da efetiva solicitação, essa providência poderá ser suprida por ato convocatório dos próprios solicitantes.

Art. 43 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer quórum.

Art. 44 - A Assembleia Geral será dirigida por um filiado, escolhido para presidir a reunião pela maioria dos presentes, que convidará um outro filiado, que assumirá a função de Secretário, para auxiliá-lo na direção dos trabalhos, incumbindo-o da lavratura da ata.



Art. 45 - As deliberações das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos, não se admitindo votos por procuração.

Parágrafo único – Em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia voto de desempate, ou seja, de qualidade.

Art. 46 - É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- c) deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, nos termos do Art. 36, alínea "c" (*- emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e apresentar **até o dia 15 de junho** ao Presidente da Diretoria Executiva*); e
- d) alterar o Estatuto Social.

Art. 47 - Na Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução da entidade, é exigida a anuência expressa adicionada ao voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 48 - Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, não poderão ser discutidos ou votados assuntos não incluídos na pauta de convocação.



TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições realizar-se-ão no mês de novembro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal iniciará no **1º dia do mês de janeiro** do triênio para o qual os membros foram eleitos e finalizará na data de 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - Por ocasião, do mês de novembro do último triênio, quando da realização da eleição, a posse da chapa vencedora, se dará no **1º dia útil de dezembro do mesmo exercício.**

Art. 50 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, sendo permitido para todos os filiados o voto por correspondência e por meio de votação eletrônica.

Parágrafo 1º - Haverá uma lista geral de votação com o nome de todos os filiados.

Parágrafo 2º - Após a realização da eleição na sede do Sindicato, serão abertos os votos por correspondência e por meio de votação eletrônica, conferidos e depositados na mesma urna ou eletronicamente usada como receptora dos votos diretos.

Parágrafo 3º - A apuração será feita, de uma só vez, após a mistura das cédulas e verificação eletrônica.



Parágrafo 4º - A eleição processar-se-á em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado juntamente com o presente Estatuto, só podendo ser modificado preenchidos os requisitos previstos no Art. 43 (*- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer quórum*).

Art. 51 - Os candidatos somente poderão participar das eleições mediante a inclusão de seus nomes em chapas devidamente registradas.

Parágrafo 1º - É permitida a reeleição para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Parágrafo 2º - Nenhum filiado poderá se candidatar a mais de um ou a diferentes cargos numa mesma eleição.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá participar na mesma eleição de mais de uma chapa.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 53 - A responsabilidade dos membros da direção e da administração se encerra 6 (seis) meses após o término do mandato.

Art. 54 - É facultado à entidade associar-se ou filiar-se à Federações ou Associações de entidades representativas da categoria de Auditores Fiscais do Trabalho, de profissionais da área de Inspeção/Segurança do Trabalho ou de servidores públicos, centrais sindicais, nacionais ou internacionais, a juízo da Diretoria.



TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro no órgão competente.

Art. 56 - O processo eleitoral será realizado durante o mês de novembro.

Parágrafo 1º - O período de transição de uma gestão para a outra, ocorrerá até o dia 30 de dezembro.

Parágrafo 2º - Por ocasião, do mês de novembro do último triênio, quando da realização da eleição, a posse da gestão vencedora, se dará no 1º dia útil de dezembro do mesmo exercício, conforme Art. 49 - Parágrafo 2º.

Art. 57 - O presente Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro em órgão competente, ou seja, Registro de Títulos e Documentos (RTD).

Parágrafo único - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/11/2025.

**Trata-se da 5ª alteração do Estatuto Social.*

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

9º
V. MARIANA
Conferido por


Mario Kaminski
Presidente



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

SEÇÃO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - A eleição terá início com a nomeação, pelo Presidente da Entidade, de uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, entre eles 1 (um) Presidente.

SEÇÃO II
Da Inscrição das Chapas

Art. 2º - Concorrerão às eleições, as chapas legalmente inscritas perante a Comissão Eleitoral **no prazo de 10 (dez) dias da publicação do edital** em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, contendo os nomes dos candidatos aos cargos previstos no Art. 21 (- *Compõem a Diretoria Executiva - Parágrafo 1º - Juntamente com os membros titulares serão eleitos 3(três) suplentes e no Art. 33 (- O Conselho Fiscal, eleito junto com a Diretoria, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos - Parágrafo 1º - Simultaneamente serão eleitos o 1º, o 2º e 3º membros suplentes)* do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O prazo previsto neste artigo, para publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, **será de 30 (trinta dias) de antecedência mínima à eleição.**



Parágrafo 2º - Não poderão participar como candidatos os filiados que estejam, na data do requerimento de inscrição das chapas, exercendo cargo de direção, ou chefia em qualquer repartição do Ministério do Trabalho ou entidades a ele vinculadas.

Parágrafo 3º - Igualmente, não poderão concorrer às eleições os filiados que não tenham completado o período de 12 (doze) meses a partir da data de filiação (desconto em folha), conforme Art. 11 - Parágrafo 2º (*Só poderão ser candidatos os Auditores Fiscais de Trabalho que superarem o estágio probatório previsto no artigo 20 da lei 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União), cuja duração é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de entrada em exercício, e que contém 12 (doze) meses consecutivos de filiação à entidade, contados a partir do 1º dia do mês seguinte, ao que ocorrer o desconto da mensalidade em folha de pagamento.*) do Estatuto Social.

Art. 3º - A inscrição das chapas far-se-á por meio de requerimento firmado pelo candidato à Presidente, instruído pela declaração dos demais candidatos de que aceitam a inclusão de seus nomes na chapa, e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser entregue, sob protocolo ou via e-mail a qualquer de seus membros.

Art. 4º - Encerrado o prazo para as inscrições, os respectivos documentos serão integrados em um único processo, apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo 1º - Negada a inscrição caberá recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas, interposto por qualquer integrante da chapa indeferida.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre o recurso interposto.

Parágrafo 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Diretoria do Sindicato, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação da decisão.

Art. 5º - As chapas inscritas constarão de edital a ser publicado na sede do Sindicato e no sitio da entidade em espaço reservado para o processo eleitoral.

Art. 6º - A impugnação de integrante da chapa poderá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do edital no sitio da entidade, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e assinada por um mínimo de 10 (dez) filiados.

Parágrafo 1º - Os integrantes da chapa, em 24 (vinte e quatro) horas, poderão contestar a impugnação.

Parágrafo 2º - A impugnação interposta será decidida pela Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Dessa decisão caberá recurso à Diretoria do Sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Parágrafo 4º - Do acolhimento da impugnação serão notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os filiados signatários do requerimento de inscrição, os quais terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde a hora em que foram notificados, para requererem a substituição dos impugnados.

Art. 7º - No caso de acolhimento da impugnação e consequente substituição de integrantes da chapa, promoverá o Sindicato nova publicação de acordo com Art. 5º deste Regimento.

Art. 8º - As chapas concorrentes constarão de cédula única a ser organizada e impressa pelo Sindicato e/ou no software a ser utilizado no caso de votação eletrônica.

SEÇÃO III

São atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 9º - A **Comissão Eleitoral** tem a função de compor, disciplinar, fiscalizar e receber votos.

Parágrafo único - Os responsáveis pela chapa indicarão, se assim o desejarem, fiscais em número de 2 (dois) por chapa concorrente.

Art. 10 - As listas de votação da **Comissão Eleitoral** conterão os nomes dos filiados em condição de votar.

Art. 11 - O Presidente da **Comissão Eleitoral** estará presente ao ato de início da votação, durante o transcorrer desta e em seu encerramento, no caso de impedimento deverá ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral.



Art. 12 - São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, durante a votação presencial ou eletrônica:

- a) presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação;
- b) autenticar com sua rubrica as cédulas únicas, no ato de votação;
- c) rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;
- d) assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais de chapa credenciados, nela fazendo registrar as ocorrências havidas;
- e) conferir a condição de associado, no caso de voto por correspondência; e
- f) entregar à Diretoria do SINPAIT as urnas e todos os documentos, atas, livros e papéis utilizados na recepção de votos após o encerramento das votações.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Seção I

Votação

Art. 13 - Nos dias fixados para a eleição, com a antecedência de 1(uma) hora da hora marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto verificarão se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina, a(s) urna(s) e efetuando o seu fechamento.



Art. 14 - Na hora marcada, supridas as deficiências, declarará o Presidente ou seu substituto início dos trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da Comissão Eleitoral, candidatos presentes e fiscais de chapa credenciados.

Parágrafo único - A eleição presencial, na sede da Entidade, será feita no período das 10h às 15h ininterruptamente.

Art. 15 - Na votação presencial observar-se-á o seguinte ritual:

I - admitido a ingressar no recinto da mesa, o eleitor apresentará o seu documento de identificação ao Presidente;

II - após conferência na lista de votação, o Presidente da mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no verso e no ato, por ele, Presidente;

III - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, e o Presidente da Mesa devolverá o seu documento de identificação.

SEÇÃO II

Voto por correspondência

Art. 16 - O voto por correspondência será permitido a todos os filiados, observadas as seguintes formalidades:

a) a cédula única será remetida ao eleitor, pelo correio, através de carta individual, devidamente autenticada pela rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral;



- b) a cédula, será colocada em sobrecarta opaca, comum, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- c) a sobrecarta opaca, com o voto, será colocada em outro envelope branco que será remetido à Comissão Eleitoral, pelo correio, com a declaração "FIM ELEITORAL", em destaque, no endereço do Sindicato; e
- d) voto por correspondência somente será computado se chegar à mesa receptora de votos até o momento de encerrar-se a votação total, e desde que preenchidas as formalidades previstas nos itens anteriores.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral, diante dos fiscais credenciados, relacionará todos os votos por correspondência pelo remetente constante das sobrecartas maiores, verificando se os eleitores têm efetivamente o direito de voto e, se não houve o voto direto na sede ou eletrônico.

Parágrafo único - Havendo duplicidade de votos de um mesmo eleitor, será considerado válido prioritariamente: i) voto eletrônico; ii) o voto direto na sede do Sindicato; iii) voto por correspondência.

Art. 18 - Prosseguindo, a Comissão Eleitoral, passará a abertura das sobrecartas maiores, verificando se foram observadas as formalidades previstas no Art. 16 e, em caso positivo, colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna.

Parágrafo único - Em caso de qualquer irregularidade ou de não ter sido preenchida qualquer das formalidades exigidas pelo Art. 16, a Comissão Eleitoral impugnará os votos nessas condições, constando na ata de ocorrência.

SEÇÃO III***Encerramento da votação***

Art. 19 - Encerrada a votação total, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos que será assinada por seus integrantes, fiscais e pelos presentes que o desejarem, dela constando, como elementos essenciais:

- a) local, data e hora de início e de encerramento dos trabalhos;
- b) nome dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos fiscais credenciados;
- c) número de eleitores que votaram presencialmente, dos que votaram por correspondência e dos que votaram eletronicamente; e
- d) registro das ocorrências havidas.

SEÇÃO IV***Apuração***

Art. 20 - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, observado o seguinte processo:

- a) abertura dos envelopes dos votos por correspondência e colocação dos votos na urna;
- b) abertura da urna e contagem dos votos; e
- c) fechamento e apuração da votação por meio eletrônico, comparando se houve repetição dos votos por correspondência.

Parágrafo único - Poderão estar presentes à apuração os candidatos inscritos e os fiscais credenciados.



Art. 21 - O voto será declarado nulo:

- a) se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- b) se a cédula não estiver devidamente rubricada;
- c) se a cédula contiver nomes de candidatos ou expressões, frases e sinais que possam identificar o eleitor; e
- d) quando estiver assinalada mais de uma chapa.

Parágrafo único - Será nulo, para todos os efeitos, o voto dado à chapa não inscrita.

Art. 22 - Concluída a contagem dos votos: (presenciais, por correspondência e meio eletrônico) de forma discriminada, a votação apurada, expedindo-se boletim contendo o resultado da eleição, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

Parágrafo 1º - O boletim de apuração será assinado em todas as suas folhas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Cópia autenticada do Boletim de Apuração, será entregue aos responsáveis pelas chapas concorrentes por intermédio dos respectivos fiscais, mediante recibo.

Art. 23 - Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas.

Art. 24 - Proclamado o resultado do pleito, os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão declarados eleitos pela Comissão Eleitoral.



Parágrafo único - A posse e a transmissão de cargos aos eleitos serão efetivados após o encerramento da votação efetuada pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 56 – Parágrafo 2º (*– O processo eleitoral será realizado durante o mês de novembro. – Parágrafo 2º - Por ocasião, do mês de novembro do último triênio, quando da realização da eleição, a posse da gestão vencedora, se dará no 1º dia útil de dezembro do mesmo exercício, conforme Art. 49º – Parágrafo 2º).*

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Os prazos constantes do presente Regimento, que não tiverem marco expresso para termo inicial, serão contados da publicação ou da notificação.

Art. 27 - O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor após o seu registro em órgão competente, ou seja, Registro de Títulos e Documentos (RTD).

Parágrafo único – O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/11/2025.

**Trata-se da 5ª alteração do Estatuto Social.*

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

9º
V. MARIANA
Conferido por


Mario Kaminski
Presidente